CONTRATO Nº 04/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA e a empresa SERPLAMED SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de saúde ocupacional e perícia médica.

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 12.292.535/0001-62, com sede na Rua Senador Pinheiro, n° 1348, Independência – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BRASIL DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1052748901, CPF n° 598.379.260-15, residente e domiciliado na Esquina Araújo, s.n., Independência – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERPLAMED SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.131.887/0001-04, com sede na Rua Guaporé, 650, sala 06, bairro Centro, no Município de Santa Rosa/RS, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do Processo nº 16/2026 – Dispensa de Licitação nº 15/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis, bem como pelas condições constantes da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através de Instrumento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 15/2026, Processo 16/2026 e na proposta vencedora pela CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 03/07/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde ocupacional e perícia médica destinados aos servidores da Câmara Municipal de Independência/RS, compreendendo:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	14 unidades	**ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL** A prestação dos serviços de emissão de Atestados de Saúde Ocupacional compreenderá: a) A CONTRATADA realizará exames médicos ocupacionais destinados à emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), nas modalidades admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho e	R$ 90,00	R$ 1.260,00

		de mudança de função, para os servidores indicados pela Câmara Municipal. b) Os atendimentos serão realizados mediante solicitação da Câmara Municipal, podendo a solicitação ser efetuada por intermédio do Setor de Pessoal e Recursos Humanos, com agendamento prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas. c) Os respectivos atestados deverão ser encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos exames. d) Quando houver necessidade de realização de 5 (cinco) ou mais exames em uma mesma oportunidade, os atendimentos deverão ocorrer no Município de Independência/RS, nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, cabendo à empresa arcar com todos os custos necessários à prestação do serviço, inclusive deslocamento, equipamentos e materiais. e) Quando a quantidade de exames for inferior a 5 (cinco), os atendimentos poderão ser realizados em estabelecimento da empresa CONTRATADA, localizado em distância máxima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Independência/RS. f) Os valores dos exames complementares eventualmente necessários para a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) deverão ser informados separadamente na proposta comercial, não integrando os valores dos exames ocupacionais ordinários.		
02	3 unidades	**AVALIAÇÃO LABORAL POR JUNTA MÉDICA** A prestação dos serviços de junta médica compreenderá: a) A CONTRATADA prestará serviços de junta médica para realização de perícias destinadas à avaliação da capacidade laborativa dos servidores indicados pela Câmara Municipal, para fins de readaptação funcional, concessão e revisão de auxílio-doença, aposentadoria por incapacidade permanente, recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por incapacidade permanente e validação de atestados médicos. b) A junta médica deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, sendo obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE).	R$ 1.800,00	R$ 5.400,00

		Os demais integrantes deverão possuir experiência comprovada em perícia médica e/ou previdenciária, podendo ser exigida especialidade específica conforme a natureza do caso avaliado. c) O valor contratado por perícia compreende a avaliação pela junta médica e a emissão do respectivo laudo técnico. d) As avaliações serão realizadas mediante solicitação da Câmara Municipal, podendo o agendamento ser efetuado por intermédio do Setor de Pessoal e Recursos Humanos. e) Os laudos técnicos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da perícia. f) As avaliações poderão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, desde que localizadas em distância máxima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Independência/RS, cabendo o deslocamento à CONTRATANTE, quando possível, ou ao servidor avaliado. Caso não haja prestador disponível dentro desse limite ou quando houver necessidade devidamente justificada pela CONTRATANTE, as avaliações deverão ser realizadas no Município de Independência/RS, em local previamente indicado pela Câmara Municipal, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os profissionais e os recursos necessários à execução do serviço. g) Não será admitida a realização das avaliações por meio de telemedicina, devendo as perícias ocorrer de forma presencial, de modo a assegurar a adequada realização do exame clínico, a confiabilidade dos laudos e a segurança jurídica dos atos administrativos.		
			VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 6.660,00	

Parágrafo primeiro. As quantidades previstas neste contrato constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação mínima pela CONTRATANTE, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários contratados.

Parágrafo segundo. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O presente contrato caracteriza-se como prestação de serviços de natureza continuada, considerando a necessidade permanente da realização de exames ocupacionais e avaliações médico-periciais dos servidores da Câmara Municipal.
2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo remunerados conforme os valores unitários contratados e as quantidades efetivamente executadas.

3. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os profissionais, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, observando a legislação vigente, as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes.
6. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
7. O início da execução contratual ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente contrato, dispensada a emissão de ordem específica de início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da Cláusula Segunda, de acordo com os serviços efetivamente executados durante a vigência contratual.
2. O valor global estimado do presente contrato é de R$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais), constituindo mera estimativa de consumo, não obrigando a CONTRATANTE à utilização integral dos quantitativos previstos.
3. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, deslocamentos, alimentação, materiais, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO:

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
3390 39 00 00 000 – (12) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2. A nota fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente prestados no período, indicando a quantidade de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) realizados e/ou de avaliações por junta médica executadas, conforme o caso.
3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
4. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS.
5. A CONTRATADA sujeita-se às retenções tributárias previstas na legislação vigente, sendo responsável pela correta emissão dos documentos fiscais.
6. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA, calculado *pro rata die*, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7. Não fará jus à atualização prevista no item anterior a CONTRATADA que der causa ao atraso do pagamento.
8. Para fins de liquidação da despesa, o fiscal do contrato verificará se os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto aos prazos para entrega dos Atestados de Saúde Ocupacional e dos laudos das avaliações médico-periciais.
9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
2. O reajuste dos preços considerará a variação positiva ou negativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
3. Será considerado nulo de pleno direito qualquer expediente que, na apuração do índice de reajuste, produza efeito financeiro equivalente ao reajuste de periodicidade inferior a anual.
4. O reajuste de preços é regido pelo Art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

1. O preço contratado poderá ser revisto mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.
3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.
4. O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.
5. O CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.
6. A CONTRATADA se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos após a entrega dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) ou dos laudos médico-periciais e a verificação preliminar, pelo fiscal do contrato, de que atendem às exigências previstas neste instrumento.
2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante manifestação do fiscal do contrato quanto ao atendimento das especificações contratuais.
3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com este contrato, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços prestados, nem afasta sua responsabilidade civil, ética ou profissional decorrente da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

b) Fornecer todas as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados;

c) Solicitar a realização dos exames médicos ocupacionais e das avaliações por junta médica sempre que houver necessidade, podendo a solicitação ser efetuada por intermédio do Setor de Pessoal e Recursos Humanos, com agendamento prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando os dados necessários para sua execução;

d) Disponibilizar, quando necessário, local adequado para a realização dos atendimentos no Município de Independência/RS, nas hipóteses previstas neste Contrato;

e) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Receber, conferir e fiscalizar os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações contratuais;

g) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível;

h) Disponibilizar à CONTRATADA as informações indispensáveis para a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e dos laudos decorrentes das avaliações por junta médica;

i) Nas hipóteses em que os atendimentos forem realizados na sede da CONTRATANTE, disponibilizar local adequado para a realização dos exames destinados à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e das avaliações por junta médica, bem como informar previamente à CONTRATADA a data, o horário, o local e a relação dos servidores a serem atendidos.

j) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações, prazo e local constantes no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e com qualificação técnica compatível com a execução dos serviços;
c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
d) Realizar os exames médicos ocupacionais destinados à emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), nas modalidades admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função;
e) Realizar as avaliações laborais por junta médica, em modalidade presencial, composta por, no mínimo, três médicos, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um médico especialista em Medicina do Trabalho com Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
f) Encaminhar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames;
g) Encaminhar os laudos técnicos das avaliações por junta médica no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização das perícias;
h) Observar os prazos de atendimento estabelecidos neste Contrato;
i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
j) Disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
k) Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela CONTRATANTE, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais;
l) Indicar formalmente preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
m) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
n) Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
o) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução do objeto contratado;
p) Não ceder ou transferir o objeto contratado, admitindo-se a subcontratação apenas nas hipóteses autorizadas pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços;
q) Responder pela qualidade técnica dos serviços prestados, assumindo responsabilidade civil, ética e profissional pelos atos praticados por seus profissionais;
r) A execução do presente contrato não gera vínculo empregatício, societário ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, sócios ou colaboradores da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
s) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho aplicável aos profissionais empregados na execução do contrato.
t) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
u) Observar as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina e pelos demais órgãos competentes aplicáveis à execução dos serviços.
v) Quando houver necessidade de realização de 5 (cinco) ou mais exames destinados à emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) em uma mesma oportunidade, realizar os atendimentos no Município de Independência/RS, nas dependências indicadas pela CONTRATANTE,

disponibilizando os profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

w) Realizar as avaliações por junta médica em estabelecimento da CONTRATADA localizado a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Independência/RS. Na hipótese de inexistência de estabelecimento dentro desse limite ou quando houver necessidade devidamente justificada pela CONTRATANTE, as avaliações deverão ser realizadas no Município de Independência/RS, em local indicado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

1. Com vistas a preservar o interesse público, será designado, por meio de Portaria, fiscal titular e suplente para acompanhamento da execução contratual. Sendo-lhes assegurada a possibilidade de exercerem ampla e permanente fiscalização, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligências.
2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à CONTRATADA a correção das falhas eventualmente constatadas.
4. Sempre que identificar situação que extrapole sua competência, o fiscal comunicará imediatamente à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
5. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará os empenhos, os pagamentos e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico (e-mail) e de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), desde que encaminhadas aos endereços eletrônicos e números de telefone previamente informados pelas partes e aptos à comprovação do envio e do recebimento.
7. O CONTRATANTE poderá demandar do representante da CONTRATADA a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.
9. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. As seguintes sanções administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de atraso no cumprimento ou de descumprimento, parcial ou total, do presente Contrato:
I. Advertência, por escrito, mediante justificativa;
II. Multa:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço em atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor desse serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações contratuais.
c) de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução total.
III. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, somente em caso de fraude ou infração com gravidade equivalente.

3. Para aplicação das sanções, deverão ser observadas as regras dispostas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. Da aplicação das sanções de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto nos artigos 166 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação decorrente de penalidade regularmente aplicada, sem prejuízo do prosseguimento da execução contratual, quando cabível.

6. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A extinção poderá ocorrer:
I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3. A extinção contratual observará o devido processo legal, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Fica determinado como prazo de validade deste contrato 12 (doze) meses a contar da assinatura, conforme disposto no Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e demonstrado que os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PLENÁRIO FRANCISCO BORGES FARIAS, EM 07 DE JULHO DE 2026.

BRASIL DE FREITAS NETO
Presidente
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIO LUIS FRIEDRICH
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Representante legal da empresa Serplamed Serviços de Planejamento e Assessoria em Medicina do Trabalho LTDA
CONTRATADA

VISTO E APROVADO por essa Consultoria Jurídica.

Ricardo André Rockenbach
OAB/RS nº 92.039

Kimberly V. Pertile
Testemunha
Nome: Kimberly Victória Pertile
CPF: 030.451.860-33

Leidiane De Lima
Testemunha
Nome: Leidiane Gabriela Dallabona de Lima
CPF: 025.567.710-38